



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.186, de 19 de dezembro de 2014

Cria os componentes do Município de Toledo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com os Decretos Federais nºs 6.272/2007, 6.273/2007 e 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º – A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º – É dever do poder público, além das previstas no **caput** deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único – A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de

alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando, também, a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins, para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município e do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º – O Município de Toledo, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os Governos Federal e Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo, assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Toledo, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 2

Art. 8º – O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º – São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Administração;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN Municipal.

Parágrafo único – A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria da Administração e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

Art. 10 – O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.875, de 23 de dezembro de 2003, 2.013, de 9 de dezembro de 2009, e 2.117, de 26 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo, bem como pelos órgãos municipais da administração direta e indireta, com o fim de garantir o acesso à informação.

Parágrafo único – O direito de acesso à informação de que trata esta Lei não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas em outros dispositivos legais municipais, estaduais e federais.

Art. 2º – Para os efeitos legais, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – informação atualizada: informação que reúne



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 3

os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e cêleres, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Ficam asseguradas as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta dispostas no §4º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo, especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 4º – Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º – Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos nesta Lei, assegurar:

I – a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º – O acesso à informação previsto nesta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a

consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, as licitações e a contratos administrativos;

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 7º – Ficam sujeitos à observância do disposto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º – As entidades referidas no **caput** deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§ 2º – As informações de que trata o parágrafo anterior serão divulgadas em sítio da entidade privada na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 3º – A divulgação em sítio na Internet referida no parágrafo anterior poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação, desde que divulgadas igualmente no sítio Oficial do Município na Internet.

§ 4º – As informações de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, atualizadas periodicamente até a entrega da prestação de contas final e ficarão disponíveis no sítio Oficial do Município na Internet.

§ 5º – A publicidade a que estão submetidas as



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 4

entidades mencionadas no § 1º deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 8º – O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Parágrafo único – A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, restando isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º – É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º – Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I – repasses ou transferências de recursos financeiros;

II – execução orçamentária e financeira detalhada;

III – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.

§ 2º – A divulgação de informações sobre servidores e empregados obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º – As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 – Os sítios dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – possibilitar o acesso automatizado por sistemas

externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

IX – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Os requisitos previstos no **caput** deste artigo poderão ser limitados sempre que a disponibilização comprometer a segurança das informações ou dos sistemas.

Art. 11 – Em conformidade com o formulário padrão, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter e disponibilizar no sítio oficial respectivo e, na sua ausência, no sítio do Município na Internet, para acesso e consulta geral, as seguintes informações:

I – competências, estrutura organizacional, legislação aplicável, endereço e telefone dos diversos órgãos da administração pública municipal e o respectivo horário de funcionamento e de atendimento ao público;

II – relação dos servidores/empregados públicos, os respectivos cargos/empregos, carga horária, lotação e remuneração bruta;

III – relação dos bens móveis e imóveis;

IV – programas, projetos, ações, obras de órgãos e entidades e metas da administração;

V – relação dos pagamentos, repasses e transferências de recursos;

VI – leis, decretos e portarias expedidas pelo Chefe do Executivo;

VII – resoluções, atos e portarias expedidas pelo Chefe do Legislativo;

VIII – editais e demais atos relacionados a concursos públicos e testes seletivos;

IX – editais de licitação e demais atos e procedimentos a eles relacionados;

X – processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;

XI – convênios, termos de parceria ou de cooperação, com o respectivo plano de aplicação;

XII – despesas relativas a viagens realizadas, incluindo diárias ou ressarcimentos a elas relacionados, com a informação do servidor, órgão em que está lotado, destino e período da viagem;

XIII – resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

XIV – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único – O sítio eletrônico oficial de que trata o **caput** deste artigo conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma imediata, objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 5

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 12 – Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso a informações, mediante o preenchimento de formulário padrão, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio Oficial na Internet.

§ 1º – O pedido de informações a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á da seguinte forma:

I – no Poder Executivo:

a) no sítio oficial do Município;
b) em meio físico, no Setor de Protocolo ou na Ouvidoria do Município.

II – no Poder Legislativo:

a) no Portal da Câmara Municipal;
b) em meio físico, no setor de recepção, através de protocolo.

§ 2º – Os demais órgãos da administração pública e entidades privadas obrigadas à prestação de informações, as prestarão, preferencialmente em meio eletrônico, e na sua impossibilidade, mediante protocolo diretamente frente ao seu representante legal.

§ 3º – Toda solicitação receberá um número de protocolo, que será utilizado para acompanhar eletronicamente o trâmite do pedido e para obter a respectiva informação solicitada.

§ 4º – A administração municipal colocará à disposição dos interessados uma linha telefônica, cujo número estará disponível no sítio Oficial do Município na Internet, para esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados para a obtenção das informações.

§ 5º – O prazo para a prestação das informações solicitadas será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa da autoridade, quando o atendimento da solicitação envolver quantidade expressiva de documentos ou exigir informações detalhadas.

§ 6º – Caso a informação solicitada estiver disponibilizada no sítio oficial, ser-lhe-á informado o procedimento e o endereço eletrônico próprio para acesso.

§ 7º – Não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto neste artigo, tais como contato telefônico, fac-símile, correspondência eletrônica ou física.

Art. 13 – O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do interessado;

II – número do Cadastro de Pessoa Física do interessado;

III – número de telefone do interessado;

IV – endereço físico e eletrônico do interessado, para remessa, por meio físico ou virtual, a seu critério, da informação requerida;

V – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º – Quando o atendimento da solicitação exigir a realização de fotocópia ou impressão, o interessado deverá efetuar o prévio pagamento do respectivo preço público, cujo valor lhe será informado, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da protocolização do pedido, pelo órgão responsável pelo atendimento.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o interessado deverá requerer a anexação do comprovante de pagamento do preço público ao protocolo originário, sendo que, nesses casos, o prazo referido no § 5º do artigo anterior será contado a partir de tal comprovação.

§ 3º – Caso a solicitação não atenda os requisitos estabelecidos nesta Lei, o titular do órgão ou unidade a quem é dirigida poderá indeferir-la, mediante a especificação das razões e fundamentos do indeferimento.

Art. 14 – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos ou obscuros;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º – A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado.

§ 2º – Nas hipóteses do inciso III do **caput** deste artigo e do parágrafo anterior, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o interessado poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º – Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º – Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º – Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 15 – As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades da administração municipal:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 6

terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§ 1º – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º – O consentimento referido no inciso II do **caput** deste artigo não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros;

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

§ 3º – A restrição de acesso a informações pessoais de que trata este artigo não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 16 – É competência para o recebimento da solicitação, o encaminhamento ao órgão ou unidade responsável pela prestação da informação e o controle dos prazos de resposta:

I – no Poder Executivo, da Ouvidoria do Município;

II – no Poder Legislativo, da Direção-Geral;

III – nos demais órgãos públicos e entidades privadas que recebam recursos públicos, de seu representante legal.

Art. 17 – Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º – Os responsáveis mencionados no artigo anterior terão a responsabilidade pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe de prestação de informações, ouvindo-se sua área jurídica sempre que necessário.

§ 2º – Caso não seja possível o acesso imediato, os responsáveis especificados no artigo anterior deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias, via correspondência física ou eletrônica:

I – enviar a informação;

II – comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º – Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º – Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º – Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º – Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o responsável pela prestação da informação poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

Seção II Dos Recursos

Art. 18 – Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

I – as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;

III – a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único – As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

Art. 19 – O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 20 – O interessado poderá apresentar reclamação quando:

I – não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II – a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III – não concordar com a resposta.

§ 1º – O prazo para apresentação da reclamação será de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese de seus incisos II e III.

§ 2º – A reclamação será julgada pela autoridade mencionada no **caput** do artigo 15, no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 7

Art. 21 – Contra a decisão que julgar a reclamação, poderá o interessado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação.

Art. 22 – Contra a decisão que julgar o recurso previsto no artigo anterior poderá o interessado apresentar recurso de revisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO V DO COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 23 – Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- II – um representante do Departamento de Informática;
- III – um representante da Assessoria Jurídica;
- IV – dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º – A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, omissão no dever funcional, extrapolação de suas atribuições, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º – A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será eleita pelos seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º – As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§ 5º – As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas por maioria absoluta.

§ 6º – A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados em regulamento e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 7º – A Comissão Mista de Reavaliação de Informações compõe-se de:

- I – Presidência:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Segundo Vice-Presidente.
- II – Secretaria:
 - a) Primeiro Secretário;
 - b) Segundo Secretário.

Art. 24 – A Comissão Mista de Reavaliação do Município desenvolverá atividades para:

- I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados à respectiva área;
- II – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua atuação;
- VI – realizar, em parceria com a Escola de Governo e Escola do Legislativo, treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública e ao atendimento das solicitações de informações;
- VII – monitorar os procedimentos de acesso à informação;
- VIII – julgar recurso de revisão previsto no artigo 22.

Art. 25 – Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I – presidir os trabalhos da Comissão;
- II – elaborar e aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas reuniões;
- III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem, e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – remeter ao responsável pela prestação da informação, a ata com as decisões tomadas pela Comissão.

§ 1º – A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º – A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos do Poder Legislativo.

Art. 26 – Incumbe aos Vice-Presidentes, segundo sua ordem, substituir automática e independentemente de qualquer ato, o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 1º – Sempre que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo Vice-Presidente.

§ 2º – Não se achando presente o Presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

- I – pelos Vice-Presidentes;
- II – pelos Secretários.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 8

§ 3º – Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior quando o Presidente tiver que deixar a presidência dos trabalhos.

Art. 27 – Compete essencialmente ao Primeiro Secretário:

I – quanto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- a) superintender os serviços administrativos;
- b) receber e fazer a correspondência oficial;
- c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos.

II – quanto às reuniões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- a) constatar a presença dos membros ao abrir-se a reunião, confrontando-a com a lista de presenças;
- b) anotar as faltas de membros, com as causas justificadas ou não, encerrando a lista de que trata a alínea anterior no final da sessão;
- c) fazer a chamada dos membros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- d) ler as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações;
- e) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da reunião, e assiná-la com o Presidente.

III – assinar com o Presidente e o Segundo Secretário as decisões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais:

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;

II – assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário as decisões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 29 – A Secretaria Municipal da Administração, em parceria com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos do Poder Legislativo, desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos respectivos sítios eletrônicos e protocolos para a solicitação da informação no Portal do Município.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 – Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I – recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir,

inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º – Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação pertinente, sendo requisito para a instauração de procedimento disciplinar, no caso de atraso no fornecimento da informação, a apresentação da reclamação prevista no artigo 20, inciso I, desta Lei.

§ 2º – Pelas condutas descritas no **caput** deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 31 – A pessoa natural ou jurídica, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no **caput** do artigo anterior, estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 2º – A multa prevista no inciso II do **caput** deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:

I – ser inferior a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo) e nem superior a 3.500 URTs (três mil e quinhentas Unidades de Referência de Toledo), no caso de pessoa natural;

II – ser inferior a 90 URTs (noventa Unidades de Referência de Toledo) e nem superior a 10.500 URTs (dez mil e quinhentas Unidades de Referência de Toledo), no caso de pessoa jurídica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 9

§ 3º – A reabilitação referida no inciso V do **caput** deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 4º – A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 32 – O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos desta Lei, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 33 – Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 34 – Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 7º, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 158, de 12 de dezembro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 251, com área de 1.891,40m² (um mil oitocentos e noventa e um metros e quarenta decímetros quadrados), da quadra nº 48 do Loteamento Centro Administrativo, nesta cidade de Toledo, PR, Matrícula nº 56.282 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Santo Ângelo, na extensão de 51,20 metros;

II – a Leste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,67 metros;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 300, na extensão de 72,15 metros;

IV – a Noroeste, com o Sítio de Recreio nº 37.F, na extensão de 37,20 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior, independentemente de processo licitatório, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

§ 1º – Caberá à donatária implantar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da nova sede de sua Subseção de Toledo.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso não lhe seja dada a destinação especificada no parágrafo anterior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 10

LEI "R" Nº 164, de 12 de dezembro de 2014

cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

- I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;
- II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;
- III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;
- IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;
- V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o **caput** deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

- I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;
- II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;
- III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;
- IV – estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, sediadas no Município de Toledo, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.

Parágrafo único – Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º – A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos

procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – O Contrato nº 601/2014, referente à esterilização de caninos fêmeas de até 15 kg, com vigência de 1º de julho de 2014 até 31 de julho de 2015, será executado, até o seu término, mediante vinculação à Secretaria da Saúde.

Art. 6º – Fica revogado o artigo 107 da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 173, de 19 de dezembro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Primato Cooperativa Agroindustrial e revoga a Lei "R" nº 13/2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Primato Cooperativa Agroindustrial e revoga a Lei "R" nº 13/2006.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.635 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes delimitações:

Tomando como ponto inicial um marco cravado na margem direita da Sanga Silvino, divisa entre os lotes rurais nºs 39.B e 40.A, pela qual segue em linhas retas e sucessivas: em azimute de 00º03', na extensão de 558,65 m; em azimute de 90º03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00º03', na extensão de 250,00 m; em azimute de 270º03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00º03', na extensão de 202,75 m; em azimute de 124º26', na extensão de 266,92 m; em azimute de 180º00', na extensão de 72,75 m; em azimute de 304º26', na extensão de 120,03 m; em azimute de 180º00', na extensão de 235,955 m; em azimute de 90º00', na extensão de 99,00 m; em azimute de 180º00', na extensão de 667,225 m, até encontrar novamente a margem direita da Sanga Silvino, pela qual desce até o ponto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 11

de partida acima descrito, com as seguintes confrontações: ao Norte e Nordeste, com os lotes rurais nºs 40.C, 40.B e 40.D; a Leste, com os lotes rurais nºs 92, 40.B e 93; ao Sul e a Sudoeste, com a Sanga Silvino e com os lotes rurais nºs 40.C e 40.B; a Oeste, com os lotes rurais nºs 39.B e 40.C.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse público e social, fica dispensada de concorrência a presente doação, conforme dispõem o artigo 17, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 148, § 3º, I, “b”, da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, juntamente com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – efetuar, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, a ampliação de seu parque fabril neste Município, em, pelo menos, 16.000,30m² (dezesesseis mil metros e trinta decímetros quadrados), incluindo a estrutura de novos silos e área para circulação de veículos e caminhões;

II – gerar, pelo menos, 300 (trezentos) novos empregos diretos;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a anuir a constituição de hipoteca em 1º grau sobre o imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º desta Lei, para fins de contratação de operação de crédito pela donatária, visando à implantação das obras de ampliação a que se refere o inciso I do § 1º do artigo anterior, assegurando-se o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei através de hipoteca em 2º grau, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 13, de 9 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 174, de 23 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da concessão de incentivos à Sociedade Paranaense de Cultura – SPC e sobre a outorga de escritura pública de doação de imóvel, com encargos já cumpridos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da concessão de incentivos à Sociedade Paranaense de Cultura – SPC e sobre a outorga de escritura pública de doação de imóvel, com encargos já cumpridos.

Art. 2º – Ficam liberados os ônus estabelecidos para a Sociedade Paranaense de Cultura – SPC, atual Associação Paranaense de Cultura – APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, em decorrência dos incentivos a ela concedidos pelo Município de Toledo, nos termos da Lei “R” nº 5, de 9 de abril de 2001, em razão do integral cumprimento dos encargos fixados nos incisos de seu artigo 3º.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e da liquidação do financiamento da obra referida na alínea “b” do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 5/2001, o Município de Toledo outorgará à Associação Paranaense de Cultura – APC, em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º daquela Lei, a competente Escritura Pública de Doação, com encargos já cumpridos, do lote rural nº 54.A.1, com área de 11.700,00 m² (onze mil e setecentos metros quadrados), proveniente da subdivisão do lote rural nº 54.A, oriundo de parte dos lotes rurais nºs 46 e 53 e lotes rurais nºs 54, 59 e 60, integrantes do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco, neste Município, Matrícula nº 40.452 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 12

LEI "R" Nº 175, de 23 de dezembro de 2014

Declara de utilidade pública a AFERTOL – Associação dos Feirantes de Toledo – PR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a AFERTOL – Associação dos Feirantes de Toledo – PR.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a AFERTOL – Associação dos Feirantes de Toledo – PR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 537, de 23 de dezembro de 2014

Regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 167, de 17 de dezembro de 2014, ou sua sucedânea,

considerando a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Política de Assistência Social, que, em seu artigo 1º, define que a Assistência Social é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

considerando a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a qual institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

considerando a Lei nº 12.101/2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e altera a Lei nº 8.742/1993;

considerando as Resoluções nºs 130/2005 e 33/2012, do CNAS, que aprovam a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS);

considerando a Resolução nº 109/2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

considerando o Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da LOAS;

considerando a Resolução nº 32/2011, do CNAS, que define percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS em consonância com o artigo art. 6º-E da (LOAS);

considerando a Lei Municipal nº 2003/2009, que dispõe sobre a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, a Resolução CMAS nº 25/2012, que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Toledo;

considerando o cofinanciamento da rede socioassistencial privada sem fins lucrativos que oferta serviços socioassistenciais no Município de Toledo, em parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídos os Pisos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que consistem em valor básico de cofinanciamento municipal, destinado complementarmente à manutenção e ao custeio de serviços socioassistenciais continuados, que compreendem:

- I – Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC;
- II – Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso;
- III – Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso;
- IV – Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – PACM Indivíduos e Famílias.

Parágrafo único – Deverão ser observadas as situações prioritárias do público a ser atendido nos serviços socioassistenciais, referenciados aos CRAS e CREAS, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e definição da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Os recursos do cofinanciamento municipal às entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial no Município, executoras de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme os pisos estabelecidos neste Decreto, poderão ser aplicados nas modalidades corrente e de capital, observados os seguintes critérios:

- I – as despesas correntes terão a referência de aplicação de:
 - a) no máximo, 60% (sessenta por cento) em recursos humanos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 13

b) no mínimo, 30% (trinta por cento) para custeio.
II – as despesas de capital terão a referência de aplicação de 10% (dez por cento) para investimentos.

Parágrafo único – O detalhamento da aplicação dos recursos públicos destinados ao cofinanciamento da rede socioassistencial privada sem fins lucrativos, deverá constar em instrumental próprio definido e regulamentado pelo Município.

Art. 3º – O Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC constitui-se no cofinanciamento municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários, destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

Art. 4º – O Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso constitui-se no cofinanciamento municipal do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência ou Pessoas Idosas.

Art. 5º – O Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso constitui-se no cofinanciamento municipal, no eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional, destinado ao atendimento de pessoas idosas, nas modalidades de:

- I – Abrigo Institucional;
- II – Casa Lar.

Art. 6º – O Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – PACM Indivíduos e Famílias constitui-se no cofinanciamento municipal, no eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional, destinado ao atendimento de pessoas adultas e famílias, na modalidade de Casa de Passagem.

Art. 7º – As unidades da rede socioassistencial privada sem fins lucrativos, para recebimento do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de que tratam os artigos anteriores, deverão cumprir as diretrizes legais e normativas estabelecidas pelo Município, pelo Estado e pelo Governo Federal referentes à Política de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às transferências voluntárias de recursos públicos.

Art. 8º – Os valores de referência serão definidos pelo Município e poderão sofrer alterações conforme normativa específica e disponibilização orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO
À FAMÍLIA

DECRETO Nº 538, de 29 de dezembro de 2014

Reajusta as tarifas do transporte coletivo urbano da cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “i” do inciso I do caput do artigo 61 e o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município e o § 3º do artigo 20 da Lei nº 1.623/91,

considerando a solicitação, os documentos e pareceres constantes do processo objeto dos Requerimentos protocolizados na Municipalidade sob nºs 38.586 e 41.996/2014, assim como a informação contida no Ofício nº 263/2014-SMST, de 19 de dezembro de 2014, protocolizado na Municipalidade sob nº 49.332, de 23 de dezembro de 2014;

considerando deliberação do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT), em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2014, conforme respectiva Ata nº 05/2014,

DECRETA:

Art. 1º – As tarifas do transporte coletivo urbano da cidade de Toledo ficam reajustadas, a partir do dia **5 de janeiro de 2015**, nos seguintes valores:

- I – integral: **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);**
- II – para professores e estudantes: **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).**

Art. 2º – Os créditos existentes nos cartões eletrônicos por ocasião do início da vigência das tarifas fixadas por este Decreto serão utilizados ao valor da tarifa antiga pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reajuste, nos termos dos artigos 41 e 42 do Decreto nº 293, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o cartão será debitado no valor do crédito referente ao preço da passagem então vigente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 14

DECRETO Nº 540, de 29 de dezembro de 2014

Concede permissão de uso do Ginásio de Esportes "Alcides Pan" à Associação Toledana Amigos do Futsal – A.T.A.F. Novo Toledo Futsal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à Associação Toledana Amigos do Futsal – A.T.A.F. Novo Toledo Futsal a permissão de uso, sem caráter de exclusividade, do Ginásio de Esportes "Alcides Pan", para treinamentos e disputas de jogos do Campeonato Paranaense de Futsal – Chave Prata – Edição 2015.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término ao final da competição referida no **caput** deste artigo.

Art. 2º – O Município de Toledo poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Ginásio de Esportes a que se refere este Decreto para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário da competição referida no **caput** do artigo anterior pela permissionária.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza do Ginásio de Esportes "Alcides Pan", bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica a ele relativas.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de disputas através da competição referida no **caput** do artigo 1º deste Decreto:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ela ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pela permissionária não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no Ginásio de Esportes nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

- I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ela cedido por este Decreto;
- II – ceder o espaço objeto da presente permissão ao Município de Toledo, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 490, de 29 de dezembro de 2014

Designa **Jaqueline Fernanda Machado** para responder pela Secretaria da Juventude do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Jaqueline Fernanda Machado** para responder pela Secretaria da Juventude do Município de Toledo, a contar de **5 de janeiro de 2015**, ficando revogado, a contar da mesma data, o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 460, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A TERMO DE CONVÊNIO

Partes: Município de Toledo e Universidade Paranaense – UNIPAR – Campus Toledo

Objeto: Prorrogação por 1 (um) mês do prazo de vigência do Convênio para criação e manutenção de campo de estágio curricular em laboratório de análises clínicas e atendimento à população, ficando o seu término estipulado para 25 de dezembro de 2014, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

Condições: As mesmas previstas no Convênio Aditado. Toledo, 24 de novembro de 2014

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Cássio Eugênio Garcia
Diretor Executivo de Gestão de Assuntos Comunitários da UNIPAR

Roberto Ferreira Niero
Diretor da UNIPAR Campus Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 15

DECRETO Nº 539, de 29 de dezembro de 2014

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 152, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.656.539,47 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00186-084 ATIVIDADES DAS ESCOLAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	66.700,00
05170 00107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	66.700,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00262-144 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	286,15
08370 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	286,15

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00292-157 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.200,00
08950 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-161 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	160,00
09120 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	160,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00332-170 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	600,00
09400 00510 510 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Exercício Poder de Polícia.....	R\$	600,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00342-179 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.576.772,13
10000 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.576.772,13

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00342-183 RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	84.000,00
10460 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica.....	R\$	84.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	49.000,00
10490 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica.....	R\$	49.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00352-189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU

3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	540.200,66
11070 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	355.095,84
11080 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	185.104,82
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	312.620,53
11100 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	312.620,53
4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	21.000,00
11130 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	21.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$
3.656.539,47

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00186-084 ATIVIDADES DAS ESCOLAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	33.700,00
05140 00107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	33.700,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 16

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	33.000,00
05160 00107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-EducaçãoR\$	33.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00262-144 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	286,15
08440 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	286,15
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00292-156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	5.200,00
08920 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	5.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-161 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS	
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	160,00
09140 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	160,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00332-170 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	600,00
09430 00510 510 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Exercício Poder de Polícia.....R\$	600,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00342-178 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	124.260,18
09850 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	124.260,18
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00342-182 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$	133.000,00
10360 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica.....R\$	133.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00352-188 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	54.740,71
11050 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$	54.740,71
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00352-190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$	32.864,11
11170 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$	32.864,11
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	97.500,00
11220 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$	97.500,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$	515.311,15

II – superávit financeiro na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 3.141.228,32 (três milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

"Da Criança ao Idoso, Esporte e Lazer para todos!"

ERRATA

No Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Convênio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 29/12/2014, constatou-se a existência de equívoco na redação do referido Termo, tornando-se necessária a seguinte correção, de modo que:

ONDE SE LÊ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS – FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - APADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O Município de Toledo através do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.856-4- SSPR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento nº 01, Centro, Toledo, Paraná, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - APADA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.684.479/0001-10, com sede na Rua Caetano Severino Perin, nº 32, Jardim Gisele, Toledo, Paraná, através de sua representante legal, Sra. **MARIA HELENA GARICOIX**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.304.402-3, SSPR e do CPF nº 602.996.579-49, residente e domiciliado na Rua Céu Azul, nº 627, Jardim Santa Maria, Toledo, Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem ajustar entre si o Primeiro Termo Aditivo de Convênio, nas cláusulas e condições a seguir dispostas,

O Termo de Convênio nº 023/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo de Transferência passa a ser de R\$ 19.585,74 (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo: 2 (duas) parcelas de R\$ 3.244,10 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)cada, correspondente a repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) referente aos meses de novembro e dezembro de 2013, 2 (duas) parcelas de R\$ 648,82 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) cada, de contrapartida do Município, e 9 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.311,10 (hum mil trezentos e onze reais e dez centavos)cada, referente aos meses de janeiro a setembro de 2014, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo ao Termo e, à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo que o **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o décimo dia útil após a data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 023/2014, em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA
Secretária de Assistência Social e Proteção a Família

MARIA HELENA GARICOIX

Presidente da Entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

"Da Criança ao Idoso, Esporte e Lazer para todos!"

LEIA-SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS – FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - APADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O Município de Toledo através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.856-4- SSPPR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento nº 01, Centro, Toledo, Paraná, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - APADA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.684.479/0001-10, com sede na Rua Caetano Severino Perin, nº 32, Jardim Gisele, Toledo, Paraná, através de sua representante legal, Sra. **MARIA HELENA GARICOIX**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.304.402-3, SSPPR e do CPF nº 602.996.579-49, residente e domiciliado na Rua Céu Azul, nº 627, Jardim Santa Maria, Toledo, Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem ajustar entre si o Primeiro Termo Aditivo de Convênio, nas cláusulas e condições a seguir dispostas,

O Termo de Convênio nº 023/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo de Transferência passa a ser de R\$ 19.585,74 (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo: 2 (duas) parcelas de R\$ 3.244,10 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) cada, correspondente a repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) referente aos meses de novembro e dezembro de 2013, 2 (duas) parcelas de R\$ 648,82 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) cada, de contrapartida do Município, e 9 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.311,10 (hum mil trezentos e onze reais e dez centavos) cada, referente aos meses de janeiro a setembro de 2014, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo ao Termo e, à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

As demais cláusulas do Termo de Convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo que o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o décimo dia útil após a data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 023/2014, em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA
Secretária de Assistência Social e Proteção a Família

MARIA HELENA GARICOIX

Presidente da Entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 19

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 09/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW6222	279270F000034061	29/09/2014	74550
AEG9145	279270F000034065	29/09/2014	74550
AFK5041	279270F000034054	29/09/2014	74550
AGO5403	279270F000034081	30/09/2014	74550
AGT6061	279270F000034072	30/09/2014	74550
AHW7109	279270F000034069	30/09/2014	74550
AHZ4938	279270F000034073	30/09/2014	74550
AIA8666	279270T000011022	02/10/2014	51851
AII2749	279270T000005119	09/10/2014	54522
AJL2481	279270F000034053	29/09/2014	74550
AJN1211	279270F000034067	29/09/2014	74550
AJX0689	279270F000034056	29/09/2014	74550
AMA0263	279270F000034055	29/09/2014	74550
ANM2818	279270F000034058	29/09/2014	74550
ANX3583	116100E004971960	14/09/2014	70562
AOS2863	279270A000049796	15/10/2014	51851
APE1747	279270A000049785	14/10/2014	51851
AQL6031	279270T000003080	11/10/2014	51851
AQN9784	279270A000049787	14/10/2014	54600
ARC1051	279270T000005084	06/10/2014	60501
ARE8781	279270F000034071	30/09/2014	74550
ART8114	279270F000034076	30/09/2014	74550
ARU9765	279270F000034057	29/09/2014	74550
ASQ7276	279270F000034087	30/09/2014	74550
AST7431	279270T000001031	04/10/2014	51851
ATF6906	279270A000049797	15/10/2014	51851
ATU2254	279270F000034051	29/09/2014	74630
AUN3626	279270A000049793	15/10/2014	54521
AUV8136	279270T000000029	06/10/2014	60501
AUX4493	279270A000049795	15/10/2014	51851
AVE2440	279270T000001025	29/09/2014	55416
AVG1703	279270F000034059	29/09/2014	74550
AVX0547	279270A000049783	15/10/2014	51851
AWI8073	279270A000049274	12/09/2014	55500
AWS6253	279270T000002006	26/09/2014	54600
AWU8261	279270A000049799	15/10/2014	55500
AXM3227	279270F000034079	30/09/2014	74550
AXO4998	116100E004720149	23/09/2014	60501
AXT4959	279270T000005045	01/10/2014	60501
AXV3593	279270T000000026	06/10/2014	60501
AYK1470	279270F000034086	30/09/2014	74550
AYL7806	279270F000034085	30/09/2014	74630
AYO1399	279270F000034062	29/09/2014	74550
AYS3772	279270E000032466	15/09/2014	55412
BEU1999	279270F000034064	29/09/2014	74550
BIF2691	279270F000034060	29/09/2014	74550
BMC4785	279270F000034075	30/09/2014	74630
BMC4785	279270F000034070	30/09/2014	74630
CHC6131	279270F000034052	29/09/2014	74710
CIM7790	279270A000049234	16/09/2014	55500
CLF3830	279270F000034080	30/09/2014	74550
DDP3238	279270A000049791	15/10/2014	54521
DDQ2223	279270F000034084	30/09/2014	74550
DON5776	279270T000006012	08/10/2014	60501
DSA9463	279270F000034068	29/09/2014	74550
DZH2030	279270A000049794	15/10/2014	51851
EQG7436	279270F000034078	30/09/2014	74550
FEG2633	279270F000033961	25/09/2014	74550
HRR5391	116100E004971099	30/09/2014	60501
ICS1075	279270A000049789	15/10/2014	51851
IDJ6938	279270A000049798	15/10/2014	51851
INZ7231	279270F000034074	30/09/2014	74550
JGX1771	279270F000034066	29/09/2014	74550
JYQ6638	279270F000034083	30/09/2014	74550
LBX8523	279270F000034077	30/09/2014	74550
MBM7767	279270F000034082	30/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 20

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 05/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA7034	279270F000035249	03/12/2014	74550
AAB5010	279270F000035200	29/11/2014	74630
AAP2159	279270F000035244	03/12/2014	74550
ACC3462	279270F000035226	01/12/2014	74550
AEJ8553	279270F000035212	30/11/2014	74630
AEJ8553	279270F000035216	30/11/2014	74630
AEX6642	279270F000035207	30/11/2014	74550
AGE6936	279270F000035204	30/11/2014	74550
AGW0023	279270F000035245	03/12/2014	74630
AHW0441	279270F000035222	01/12/2014	74550
AIA0811	279270F000035217	30/11/2014	74550
AIT6513	279270F000035196	29/11/2014	74630
AIT6513	279270F000035195	29/11/2014	74630
AJB9775	279270F000035236	02/12/2014	74550
AJL3850	279270F000035211	30/11/2014	74550
AJT8833	279270F000035220	01/12/2014	74550
AKA7776	279270F000035228	01/12/2014	74550
AKL4786	279270F000035203	29/11/2014	74550
ALE3260	279270F000035193	29/11/2014	74630
ALV9983	279270F000035215	30/11/2014	74550
AMN4730	279270F000035241	02/12/2014	74550
ANZ0548	279270F000035250	03/12/2014	74550
AOG5752	279270F000035219	01/12/2014	74550
APO1746	279270F000035199	29/11/2014	74630
APV1098	279270F000035229	02/12/2014	74550
APV1098	279270F000035230	02/12/2014	74550
AQF3264	279270F000035233	02/12/2014	74630
ARE5590	279270F000035243	03/12/2014	74550
ARM6938	279270F000035242	03/12/2014	74630
ASJ5250	279270F000035197	29/11/2014	74550
ASV8301	279270F000035252	03/12/2014	74550
ASZ2464	279270F000035238	02/12/2014	74630
ATE9273	279270F000035218	30/11/2014	74550
AUF6236	279270F000035227	01/12/2014	74550
AUM7671	279270F000035201	29/11/2014	74550
AUP4494	279270F000035251	03/12/2014	74550
AWL5023	279270F000035209	30/11/2014	74550
AWS7356	279270F000035239	02/12/2014	74550
AXV1058	279270F000035235	02/12/2014	74550
AYH5104	279270F000035231	02/12/2014	74550
AYN1593	279270F000035248	03/12/2014	74630
AYQ0480	279270F000035246	03/12/2014	74550
AYU0448	279270F000035223	01/12/2014	74550
BGN5339	279270F000035208	30/11/2014	74550
CAB2677	279270F000035221	01/12/2014	74550
CJE8514	279270F000035202	29/11/2014	74550
CYR7379	279270F000035210	30/11/2014	74630
CZX1871	279270F000035213	30/11/2014	74550
DBH1992	279270F000035255	03/12/2014	74550
DEJ6311	279270F000035232	02/12/2014	74550
DIM2365	279270F000035198	29/11/2014	74550
DKV5548	279270F000035247	03/12/2014	74550
DMV0299	279270F000035234	02/12/2014	74550
GLP2186	279270F000035254	03/12/2014	74550
HQV0305	279270F000035256	03/12/2014	74550
JKS8081	279270F000035237	02/12/2014	74550
JTO2970	279270F000035253	03/12/2014	74550
KLP0398	279270F000035194	29/11/2014	74550
LNМ7716	279270F000035214	30/11/2014	74550
LPE3813	279270F000035224	01/12/2014	74550
LXW5063	279270F000035240	02/12/2014	74630
MFM9299	279270F000035225	01/12/2014	74630
MHK5211	279270F000035206	30/11/2014	74630
MNU0220	279270F000035205	30/11/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 21

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 12/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAK6110	279270R000019837	01/10/2014	74710
AAX9769	279270R000019656	29/09/2014	74550
AAY0669	279270R000019761	30/09/2014	74550
AAY1315	279270R000019733	30/09/2014	74550
AAZ5004	279270R000019788	30/09/2014	74550
ABB7224	279270F000034139	02/10/2014	74550
ABC2107	279270R000019826	30/09/2014	74550
ABE1442	279270F000034125	02/10/2014	74550
ABE1442	279270A000045600	15/10/2014	59910
ABL2057	279270NIC0007659	20/12/2014	50020
ABL5615	279270F000034100	01/10/2014	74550
ABL6090	279270R000019830	01/10/2014	74550
ABY0471	279270R000019819	30/09/2014	74630
ACT7957	279270R000019722	30/09/2014	74550
ADB4009	279270R000019822	30/09/2014	74550
ADN8311	279270R000019659	29/09/2014	74550
ADS0574	279270R000019799	30/09/2014	74630
ADW4961	279270R000019808	30/09/2014	74550
ADY1855	116100E004971775	10/10/2014	58191
ADY1855	116100E004971774	10/10/2014	60502
ADY1855	116100E004971776	10/10/2014	58194
AEF5655	279270F000034091	01/10/2014	74550
AER9100	279270R000019821	30/09/2014	74630
AFH3965	279270R000019757	30/09/2014	74550
AFM0807	279270R000019775	30/09/2014	74550
AGD1558	279270R000019681	30/09/2014	74550
AGH5557	279270R000019833	01/10/2014	74550
AGI3191	279270R000019708	30/09/2014	74550
AGL4513	279270R000019710	30/09/2014	74550
AGO5403	279270F000034111	01/10/2014	74550
AGP0704	279270F000034089	01/10/2014	74550
AGS7932	279270F000034092	01/10/2014	74550
AGW1743	279270R000019735	30/09/2014	74550
AHA4939	116100E004718517	16/10/2014	55250
AHB4362	279270A000050005	02/10/2014	73662
AHC2784	279270F000034113	01/10/2014	74550
AHD7800	279270R000019769	30/09/2014	74550
AHN5859	279270R000019675	29/09/2014	74630
AHU7023	279270R000019696	30/09/2014	74550
AHX3401	279270F000034101	01/10/2014	74550
AHY7724	279270R000019835	01/10/2014	74550
AHZ4938	279270F000034120	02/10/2014	74550
AIG4672	279270F000034137	02/10/2014	74550
AIM1387	279270F000034136	02/10/2014	74550
AJA7241	279270R000019689	30/09/2014	74550
AJD7397	279270R000019678	30/09/2014	74550
AJD9381	279270A000050007	03/10/2014	73662
AJE2373	279270R000019729	30/09/2014	74550
AJE2669	279270F000034140	02/10/2014	74550
AJF1960	279270R000019690	30/09/2014	74550
AJT1983	279270NIC0007660	20/12/2014	50020
AKC7498	279270R000019787	30/09/2014	74550
AKF0064	279270R000019705	30/09/2014	74550
AKM7897	279270R000019743	30/09/2014	74550
AKS1888	279270F000034131	02/10/2014	74550
AKT0992	279270R000019682	30/09/2014	74550
AKU7541	279270R000019713	30/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 22

AKV5760	279270R000019820	30/09/2014	74550
AKW0374	279270R000019836	01/10/2014	74550
AKY1234	279270R000019677	30/09/2014	74550
AKZ2882	279270R000019811	30/09/2014	74550
ALG5312	279270A000050003	02/10/2014	55416
ALJ2217	279270R000019766	30/09/2014	74550
ALO1257	279270R000019694	30/09/2014	74630
ALV1837	279270F000034088	01/10/2014	74630
AMC6058	279270R000019657	29/09/2014	74550
AMD3266	279270A000045599	15/10/2014	60501
AMD5837	279270F000034097	01/10/2014	74550
AMK2652	279270R000019832	01/10/2014	74550
ANB3534	279270R000019703	30/09/2014	74630
ANB3534	279270F000034112	01/10/2014	74550
AND8822	279270R000019661	29/09/2014	74550
ANF5972	116100E004508623	10/10/2014	60501
ANF9955	279270R000019780	30/09/2014	74550
ANN2042	279270F000034127	02/10/2014	74550
ANY5783	279270F000034098	01/10/2014	74550
AOM6420	279270R000019736	30/09/2014	74630
AOU9568	279270R000019692	30/09/2014	74550
AOZ3191	279270R000019718	30/09/2014	74550
APH5554	279270R000019831	01/10/2014	74550
APJ1523	279270NIC0007662	20/12/2014	50020
APM3621	279270R000019809	30/09/2014	74630
APQ6391	116100E004971530	14/10/2014	70481
APS3938	279270R000019665	29/09/2014	74550
APS4603	279270NIC0007665	20/12/2014	50020
APW1772	279270R000019706	30/09/2014	74550
APX6152	279270R000019828	01/10/2014	74550
APZ5168	279270F000034110	01/10/2014	74550
AQA6436	279270R000019825	30/09/2014	74550
AQF3461	279270F000034096	01/10/2014	74550
AQG7735	279270NIC0007664	20/12/2014	50020
AQJ9956	279270R000019801	30/09/2014	74550
AQP2025	279270R000019784	30/09/2014	74550
AQP5918	279270R000019824	30/09/2014	74550
AQR0495	279270R000019839	01/10/2014	74550
ARE1369	279270R000019701	30/09/2014	74550
ARE7515	279270R000019726	30/09/2014	74550
ARI4555	279270R000019754	30/09/2014	74630
ARM1535	279270R000019741	30/09/2014	74550
ARM7146	279270F000034121	02/10/2014	74550
ARQ0569	279270R000019807	30/09/2014	74550
ART8114	279270F000034133	02/10/2014	74630
ARY5422	279270R000019693	30/09/2014	74550
ARZ0237	116100E004973288	11/10/2014	57200
ARZ0237	116100E004973289	11/10/2014	57200
ASF5801	116100E004971781	16/10/2014	61220
ASI7355	279270R000019695	30/09/2014	74550
ASM0519	279270R000019673	29/09/2014	74550
ASN8530	279270F000034135	02/10/2014	74550
ASR7137	279270R000019666	29/09/2014	74550
AST0893	116100E003993798	11/10/2014	57380
ASV1335	279270F000034118	02/10/2014	74550
ASV6913	279270R000019724	30/09/2014	74550
ASW2318	279270F000034109	01/10/2014	74550
ATB9520	279270R000019702	30/09/2014	74550
ATD6256	279270A000050004	02/10/2014	73662
ATL7865	279270R000019800	30/09/2014	74550
ATN0693	279270R000019782	30/09/2014	74550
ATN7472	279270R000019686	30/09/2014	74550
ATO4049	279270R000019727	30/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 23

ATP7828	279270R000019707	30/09/2014	74630
ATQ5813	279270R000019737	30/09/2014	74550
ATS4067	279270F000034117	02/10/2014	74550
ATU4537	279270R000019803	30/09/2014	74550
ATW2472	279270F000034090	01/10/2014	74550
AUA5295	279270R000019679	30/09/2014	74550
AUJ4320	279270R000019671	29/09/2014	74550
AUJ9353	279270F000034093	01/10/2014	74550
AUL0114	279270A000050006	03/10/2014	73662
AUL9536	279270R000019813	30/09/2014	74630
AUP4343	279270R000019774	30/09/2014	74550
AUP4343	279270R000019785	30/09/2014	74550
AUS8279	279270R000019700	30/09/2014	74550
AUT2477	279270R000019732	30/09/2014	74550
AUU3093	279270R000019728	30/09/2014	74550
AVA2322	279270R000019660	29/09/2014	74630
AVA6878	279270R000019709	30/09/2014	74550
AVC4417	116100E003995624	13/10/2014	57380
AVD1633	279270R000019750	30/09/2014	74550
AVF0836	279270R000019744	30/09/2014	74550
AVG6266	279270R000019827	30/09/2014	74550
AVM6544	279270R000019664	29/09/2014	74550
AVQ7078	279270R000019777	30/09/2014	74550
AVX0626	279270R000019778	30/09/2014	74550
AVY2167	279270R000019783	30/09/2014	74550
AWF5378	279270R000019730	30/09/2014	74550
AWI2164	279270R000019764	30/09/2014	74550
AWO1412	279270F000034103	01/10/2014	74550
AWO5461	279270F000034099	01/10/2014	74630
AWO5461	279270F000034095	01/10/2014	74550
AWP6659	279270R000019715	30/09/2014	74550
AWS6500	279270R000019767	30/09/2014	74550
AWZ5329	279270NIC0007661	20/12/2014	50020
AWZ9598	279270R000019699	30/09/2014	74630
AXB6973	279270R000019719	30/09/2014	74550
AXG6938	279270R000019748	30/09/2014	74550
AXJ4239	279270R000019779	30/09/2014	74550
AXK7664	116100E004973057	13/10/2014	60501
AXM5672	279270R000019670	29/09/2014	74550
AXN5314	279270R000019688	30/09/2014	74550
AXO1101	279270R000019812	30/09/2014	74550
AXP0051	279270R000019683	30/09/2014	74550
AXU2093	279270R000019680	30/09/2014	74550
AYA7036	279270R000019789	30/09/2014	74550
AYD4920	279270R000019834	01/10/2014	74550
AYF8289	116100E003993799	11/10/2014	60412
AYH4632	279270R000019712	30/09/2014	74550
AYH7419	279270F000034104	01/10/2014	74550
AYI7696	279270F000034094	01/10/2014	74550
AYJ8206	279270F000034108	01/10/2014	74550
AYL2208	279270R000019805	30/09/2014	74630
AYM9941	279270R000019674	29/09/2014	74550
AYN9671	279270R000019781	30/09/2014	74550
AYO3154	279270R000019734	30/09/2014	74550
AYQ6939	279270R000019756	30/09/2014	74550
AYR6240	279270R000019816	30/09/2014	74550
AYR7027	279270R000019684	30/09/2014	74550
AYR8567	279270F000034116	02/10/2014	74550
AYR9931	116100E004971877	09/10/2014	60501
AYS6669	279270R000019742	30/09/2014	74550
AZR0444	279270R000019765	30/09/2014	74550
BAC2082	279270R000019772	30/09/2014	74630
BBB9012	279270R000019786	30/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 24

BOJ9425	279270A000050002	02/10/2014	51851
BRM1161	279270NIC0007663	20/12/2014	50020
BSV6254	279270R000019829	01/10/2014	74550
CBL4656	279270F000034105	01/10/2014	74550
CEZ1914	279270R000019755	30/09/2014	74550
CGL0037	279270R000019749	30/09/2014	74550
COP2134	279270F000034132	02/10/2014	74550
CYR5473	279270R000019672	29/09/2014	74550
CZE9362	279270R000019806	30/09/2014	74550
DAU4537	279270R000019738	30/09/2014	74550
DBQ9345	279270F000034115	01/10/2014	74550
DCB7212	279270F000034130	02/10/2014	74630
DCB7212	279270F000034119	02/10/2014	74550
DET0055	279270R000019676	30/09/2014	74550
DFG3544	279270A000050001	01/10/2014	73662
DGE5513	279270R000019798	30/09/2014	74550
DIH4744	279270F000034128	02/10/2014	74550
DIH6298	279270R000019838	01/10/2014	74550
DRQ4564	279270R000019711	30/09/2014	74550
DUY6537	279270R000019669	29/09/2014	74630
ECC1214	279270R000019753	30/09/2014	74550
EGR3395	279270R000019763	30/09/2014	74550
FRV5569	116100E004508622	10/10/2014	60501
FVI1948	279270F000034134	02/10/2014	74550
GMF0951	279270F000034129	02/10/2014	74550
HEO8291	279270R000019716	30/09/2014	74550
HHE4905	279270R000019773	30/09/2014	74550
HKF5593	279270R000019731	30/09/2014	74550
HRC1467	279270R000019795	30/09/2014	74710
HRF0240	279270R000019714	30/09/2014	74550
IJG7921	279270R000019814	30/09/2014	74710
IQC0145	279270R000019752	30/09/2014	74550
JEM0391	279270R000019823	30/09/2014	74550
JIP0239	279270F000034138	02/10/2014	74550
JNT7609	279270R000019768	30/09/2014	74550
JRO5461	279270R000019704	30/09/2014	74550
JRO5461	279270R000019760	30/09/2014	74550
KAM1360	279270R000019698	30/09/2014	74550
KIA9100	279270F000034124	02/10/2014	74550
KJW8620	279270R000019797	30/09/2014	74550
KQL6397	279270F000034106	01/10/2014	74550
LCF1102	279270R000019691	30/09/2014	74550
LCK0791	279270F000034107	01/10/2014	74550
LCZ4482	279270F000034126	02/10/2014	74550
LOG2821	279270R000019685	30/09/2014	74630
LZS7013	279270R000019804	30/09/2014	74550
MBV3622	279270F000034114	01/10/2014	74630
MEZ1313	279270F000034122	02/10/2014	74550
MEZ1313	279270F000034123	02/10/2014	74630
MGC1366	279270R000019687	30/09/2014	74550
MJW6971	279270R000019810	30/09/2014	74550
MNI1664	279270R000019723	30/09/2014	74550
MON3008	279270R000019721	30/09/2014	74550
MOS5657	279270R000019697	30/09/2014	74550
MXY1058	279270F000034102	01/10/2014	74630
NOH5735	279270R000019747	30/09/2014	74550
NRT1584	279270R000019759	30/09/2014	74550
OLJ0381	279270NIC0007666	20/12/2014	50020
OLX0307	279270R000019815	30/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 25

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 10/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAU2200	279270T000003358	18/12/2014	51851
ABD9007	279270T000003409	19/12/2014	51851
ABG1223	279270T000000314	16/12/2014	60412
ABI7999	279270T000002389	22/12/2014	54870
ABJ2094	279270T000002383	22/12/2014	54870
ABK0891	279270T000006241	16/12/2014	51851
ABL4327	279270T000002296	15/12/2014	60412
ABL5615	279270T000000311	16/12/2014	55416
ABM6277	279270T000000331	17/12/2014	51851
ABN1070	279270T000003337	16/12/2014	65640
ABS5198	279270T000000325	17/12/2014	57200
ABU8484	279270T000006245	16/12/2014	52070
ACF4242	279270T000003380	18/12/2014	59910
ACI0831	279270T000001352	19/12/2014	55500
ACL1666	279270A000050308	16/12/2014	51851
ACN5041	279270T000000340	17/12/2014	51851
ACP9993	279270T000004311	16/12/2014	54600
ACT2257	116100E004972412	11/12/2014	54522
ACV6111	279270T000003333	16/12/2014	55090
ACY2110	279270A000050207	16/12/2014	55250
ADI8284	279270T000002318	16/12/2014	59910
ADI9140	279270T000006255	18/12/2014	55411
ADJ0001	279270T000000318	17/12/2014	57200
ADL8641	279270T000003347	18/12/2014	51851
ADQ0709	279270T000002300	15/12/2014	60412
ADU0225	279270T000004308	16/12/2014	51851
AEH9461	279270T000003417	22/12/2014	51851
AEO7212	279270T000002331	16/12/2014	51851
AEO7780	279270T000007189	22/12/2014	51851
AEP6146	279270T000001358	19/12/2014	55090
AET6022	279270T000000368	22/12/2014	60501
AET9625	279270T000006259	18/12/2014	51851
AEW0222	279270T000015092	15/12/2014	51930
AFA2083	279270T000000333	17/12/2014	51851
AFD7049	279270T000006246	16/12/2014	73150
AFF0892	279270T000015110	19/12/2014	51852
AFF8271	279270T000000344	17/12/2014	51851
AFH9632	279270T000009121	19/12/2014	55412
AFI0225	279270A000050302	16/12/2014	51851
AFI7426	279270T000007172	15/12/2014	51851
AFJ8512	279270A000050304	16/12/2014	51851
AFO0899	279270T000000309	16/12/2014	55500
AFQ3428	279270T000000326	17/12/2014	51851
AFW3344	279270T000005140	15/12/2014	73662
AGA9911	279270T000006269	18/12/2014	51851
AGF3546	279270T000006219	15/12/2014	52152
AGG2510	279270T000015111	19/12/2014	51851
AGS6142	279270T000004320	18/12/2014	51851
AGS7932	279270T000003382	18/12/2014	59910
AGW1172	279270T000003323	15/12/2014	60412
AGW4831	279270T000004304	15/12/2014	51930
AHA5574	279270T000000353	18/12/2014	58434



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 26

AHB2058	279270T000000320	17/12/2014	57200
AHB9843	279270T000001346	18/12/2014	51851
AHC2554	279270T000001369	19/12/2014	51851
AHD7467	279270T000006223	15/12/2014	61300
AHE3251	279270T000002324	16/12/2014	60412
AHG0697	279270T000009113	16/12/2014	51851
AHJ7275	279270T000003394	19/12/2014	51851
AHL4625	279270T000003338	17/12/2014	51851
AHM0733	279270T000001368	19/12/2014	51851
AHR3035	279270T000006231	15/12/2014	56731
AIE7602	279270A000050303	16/12/2014	51851
AIH1929	279270T000001383	22/12/2014	53710
AIL0177	279270T000006262	18/12/2014	51930
AIL0177	279270T000009111	16/12/2014	51851
AIN0346	279270T000006266	18/12/2014	70992
AIQ1193	279270T000001340	17/12/2014	73662
AIR1568	279270T000003371	18/12/2014	57200
AIS4494	279270T000007178	16/12/2014	51851
AIU3391	279270T000003353	18/12/2014	57200
AIV9479	279270T000000305	15/12/2014	55412
AIW6024	279270A000050307	16/12/2014	51851
AJC4032	279270T000012029	15/12/2014	51851
AJC9884	279270T000006249	16/12/2014	51851
AJD3492	279270T000009116	18/12/2014	54521
AJJ6228	279270T000000355	18/12/2014	70301
AJL3790	279270T000001364	19/12/2014	51851
AJP8739	279270A000050310	18/12/2014	51851
AJR0539	279270T000004306	15/12/2014	73662
AJT8384	279270T000000348	17/12/2014	51851
AJY3459	279270T000003331	16/12/2014	55500
AJZ2332	279270T000003362	18/12/2014	51851
AKA8211	279270T000002313	15/12/2014	55416
AKF7287	279270T000003361	18/12/2014	57200
AKI6011	279270T000002330	16/12/2014	51851
AKJ5556	279270T000002302	15/12/2014	60412
AKL7201	279270T000002390	23/12/2014	51851
AKP4781	279270T000002384	22/12/2014	60412
AKP7211	279270T000003413	22/12/2014	54600
AKS5390	279270T000002374	20/12/2014	58433
AKT0992	279270T000009106	15/12/2014	51851
AKT4776	279270T000003373	18/12/2014	57200
AKU7532	279270T000015100	17/12/2014	51851
AKX5193	279270T000006267	18/12/2014	51851
AKY2132	279270T000000317	17/12/2014	57200
ALB3778	279270T000015118	22/12/2014	54521
ALD1796	279270T000012030	15/12/2014	51930
ALG3491	279270T000000327	17/12/2014	51851
ALI4665	279270T000000304	15/12/2014	55412
ALJ1383	279270T000015095	15/12/2014	61220
ALJ7152	279270T000000307	16/12/2014	51851
ALM8895	116100E004720000	12/12/2014	52311
ALN9949	279270T000002333	16/12/2014	51851
ALO5475	279270T000007177	16/12/2014	51851
ALX3742	279270T000000338	17/12/2014	51851
AMB1638	279270T000006251	16/12/2014	51851
AMB3743	279270T000002357	19/12/2014	73662
AMC5675	279270T000006263	18/12/2014	51930
AME6471	279270T000003369	18/12/2014	57200



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 27

AMK2016	279270T000001347	18/12/2014	58191
AMM6543	279270T000002352	18/12/2014	54521
AMO2325	279270T000015090	15/12/2014	51851
AMR1584	279270T000003364	18/12/2014	51851
AMV2475	279270T000004315	17/12/2014	60412
ANA1101	279270T000015120	22/12/2014	54600
ANB6572	279270T000015104	18/12/2014	51851
ANC6108	279270T000006221	15/12/2014	56731
AND5566	279270T000004313	17/12/2014	60501
ANE5063	279270T000002319	16/12/2014	51851
ANI5496	279270T000001378	22/12/2014	73662
ANK1317	279270T000004312	17/12/2014	60501
ANK9475	279270T000007176	16/12/2014	51851
ANK9475	279270T000002309	15/12/2014	51851
ANL1217	279270T000003396	19/12/2014	51851
ANT3337	279270T000001341	17/12/2014	54522
ANX8585	279270T000015105	18/12/2014	51851
AOB4695	279270T000001380	22/12/2014	54870
AOI9256	279270T000003415	22/12/2014	55680
AOK1088	279270T000006239	16/12/2014	51851
AOM5353	279270T000006265	18/12/2014	51851
AOO7095	279270T000003379	18/12/2014	59910
AOS4996	279270T000002355	18/12/2014	58191
AOT3434	279270T000012033	17/12/2014	51930
AOY4948	279270T000002351	18/12/2014	55416
AOZ4430	279270T000007182	19/12/2014	55416
APA9751	279270T000006222	15/12/2014	51930
APB2042	279270T000006260	18/12/2014	52070
APE7293	279270T000001382	22/12/2014	60501
APG5698	279270T000002321	16/12/2014	51851
APM9117	279270T000000306	15/12/2014	55412
APO6161	279270A000050306	16/12/2014	51851
APU0635	279270T000010061	15/12/2014	55416
APY2949	279270T000014048	15/12/2014	52070
APZ6486	279270T000003350	18/12/2014	51851
AQC6885	279270T000000335	17/12/2014	51851
AQC9623	279270T000002303	15/12/2014	51851
AQD4896	279270T000002307	15/12/2014	51851
AQH0512	279270T000002344	18/12/2014	55680
AQM9473	279270T000002386	22/12/2014	54870
AQQ1403	279270T000001370	19/12/2014	51851
AQR3223	279270T000015107	18/12/2014	73662
AQZ8901	279270T000003339	17/12/2014	55500
ARG0634	279270T000003378	18/12/2014	51851
ARG0634	279270T000001356	19/12/2014	55680
ARH3950	279270T000015106	18/12/2014	55416
ARH5090	279270T000002329	16/12/2014	51851
ARH5180	279270T000003368	18/12/2014	51851
ARH7664	279270T000006257	18/12/2014	51851
ARH9608	279270T000002326	16/12/2014	51851
ARI1682	279270T000001349	19/12/2014	73662
ARI7142	279270T000003342	17/12/2014	55415
ARJ4044	279270T000004309	16/12/2014	51851
ARK0893	279270T000000357	18/12/2014	55416
ARK9836	279270T000002342	16/12/2014	73662
ARO7236	279270T000009108	15/12/2014	51851
ART7369	279270T000001371	19/12/2014	51851
ARU4935	279270T000003325	15/12/2014	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 28

ARY2062	279270T000004319	18/12/2014	55680
ARY8895	279270T000002350	18/12/2014	55415
ARZ0237	279270T000002341	16/12/2014	54870
ASB5465	279270T000003346	17/12/2014	51851
ASB8045	279270T000003322	15/12/2014	60412
ASD0142	279270T000000336	17/12/2014	51851
ASD0142	279270T000002360	19/12/2014	57200
ASD0142	279270T000000321	17/12/2014	51851
ASD0146	279270T000003386	18/12/2014	73662
ASF8004	279270T000006253	16/12/2014	56650
ASG6987	279270T000003332	16/12/2014	55500
ASI7666	279270T000003397	19/12/2014	51851
ASJ5146	279270T000002372	19/12/2014	57461
ASJ6342	279270T000000352	17/12/2014	73662
ASL4849	279270T000009109	15/12/2014	73662
ASN3556	116100E004972386	16/12/2014	70561
ASN8035	279270T000012031	15/12/2014	51852
ASO7429	279270T000003410	19/12/2014	73662
ASO8643	279270T000002388	22/12/2014	54600
ASP9559	279270T000000351	17/12/2014	73661
ASQ8132	279270T000003352	18/12/2014	57200
ASS8489	279270T000012032	15/12/2014	51851
AST8721	279270T000007173	15/12/2014	51851
ATA6381	279270T000002323	16/12/2014	73662
ATA8887	279270T000007183	19/12/2014	51851
ATD3923	279270T000015116	22/12/2014	56731
ATE2141	279270T000001348	19/12/2014	55680
ATE5459	279270T000003349	18/12/2014	51851
ATG4514	279270T000006233	16/12/2014	54870
ATG5692	279270T000002320	16/12/2014	51851
ATG7570	279270T000003399	19/12/2014	51851
ATH4485	279270T000004300	15/12/2014	60412
ATH6773	279270T000004303	15/12/2014	60502
ATH9977	279270T000003408	19/12/2014	51851
ATI2808	279270T000003324	15/12/2014	60501
ATI9230	279270T000002369	19/12/2014	54870
ATL2728	279270T000000345	17/12/2014	51851
ATM5486	279270T000009115	18/12/2014	51851
ATN2577	279270T000006244	16/12/2014	51851
ATN5546	279270T000000346	17/12/2014	51851
ATN6599	279270T000000334	17/12/2014	51851
ATO0457	279270T000002328	16/12/2014	60412
ATO5543	279270T000003405	19/12/2014	51851
ATO6315	279270T000002343	18/12/2014	54522
ATQ3481	279270T000002312	15/12/2014	60501
ATQ9114	279270T000000347	17/12/2014	51851
AUG0275	279270T000000332	17/12/2014	51851
AUG7522	279270T000004298	15/12/2014	56144
AUI0761	279270T000002322	16/12/2014	51851
AUJ0678	279270T000002316	16/12/2014	51851
AUJ9353	279270T000003398	19/12/2014	51851
AUL1576	279270T000006236	16/12/2014	51851
AUL6965	279270T000003341	17/12/2014	55500
AUO6665	279270T000002301	15/12/2014	60501
AUP8484	279270T000000359	18/12/2014	52311
AUS9823	279270T000000329	17/12/2014	51852
AUU2319	279270T000002304	15/12/2014	51851
AUV3827	279270T000007174	16/12/2014	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 29

AUW6386	279270T000007171	15/12/2014	51851
AUW6386	279270T000000350	17/12/2014	51851
AUW7007	279270T000006252	16/12/2014	51930
AUW7514	279270T000003389	18/12/2014	55250
AUY4951	279270T000009104	15/12/2014	51852
AVC4141	279270T000015108	19/12/2014	51851
AVD5496	279270T000002380	20/12/2014	55415
AVE7632	116100E004972057	16/12/2014	59910
AVG5134	279270T000002334	16/12/2014	51851
AVJ8492	279270T000006238	16/12/2014	73150
AVL3560	279270T000006261	18/12/2014	51851
AVL3560	279270T000009117	18/12/2014	51851
AVR2318	279270T000001343	17/12/2014	55416
AVR9899	279270T000009119	18/12/2014	51851
AVS5054	279270T000003390	18/12/2014	54870
AVS9317	279270T000003395	19/12/2014	51851
AVT7753	279270T000006243	16/12/2014	51851
AVW3509	279270T00000358	18/12/2014	54284
AVW7034	279270T000015097	16/12/2014	51851
AVY0329	279270T000000354	18/12/2014	56144
AVZ4158	279270T000006229	15/12/2014	56222
AWA8863	279270T000006240	16/12/2014	73661
AWC1948	279270A000050305	16/12/2014	73662
AWC2473	279270T000015099	16/12/2014	55414
AWF5542	279270T000000313	16/12/2014	60412
AWG0759	279270T000002336	16/12/2014	51852
AWH7856	279270T000001365	19/12/2014	51851
AWH7869	279270T000006258	18/12/2014	51851
AWI4204	279270T000001377	22/12/2014	55415
AWI6081	279270T000003351	18/12/2014	57200
AWJ0056	279270T000004299	15/12/2014	73662
AWK1917	279270T000002314	16/12/2014	60412
AWL5386	279270T000003366	18/12/2014	51851
AWM0714	279270T000009112	16/12/2014	51851
AWO7117	279270T000003391	18/12/2014	57380
AWQ6647	279270T000003340	17/12/2014	55500
AWR8308	279270T000003360	18/12/2014	57200
AWS3237	279270T000001372	19/12/2014	51851
AWS4299	116100E004718323	18/12/2014	59161
AWS8770	279270T000003387	18/12/2014	60412
AWU2797	279270T000003370	18/12/2014	57200
AWU2797	279270T000003365	18/12/2014	57200
AWU4576	279270T000002358	19/12/2014	54284
AWU5091	279270T000001339	16/12/2014	51851
AWX6065	279270T000002377	20/12/2014	55416
AWZ1988	279270T000003393	19/12/2014	51851
AXA9746	279270T000002308	15/12/2014	73662
AXC8240	279270T000007185	19/12/2014	51851
AXD8847	279270T000002364	19/12/2014	55415
AXJ7532	279270T000002385	22/12/2014	73662
AXK4618	279270T000006232	16/12/2014	55411
AXP5541	279270T000002298	15/12/2014	60412
AXR5482	279270T000009107	15/12/2014	51930
AXS1148	279270T000002359	19/12/2014	51851
AXS8035	279270A000050205	06/12/2014	54600
AXU5803	279270T000002337	16/12/2014	54790
AXU6191	279270T000002297	15/12/2014	51851
AXW1601	279270T000007179	17/12/2014	55416



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 30

AXW4782	279270T000003406	19/12/2014	51851
AXX9031	279270T000002317	16/12/2014	51851
AXY4741	279270T000015119	22/12/2014	57380
AYE0724	279270T000006268	18/12/2014	51852
AYJ8890	279270T000003348	18/12/2014	51851
AYJ9338	279270T000000339	17/12/2014	51852
AYL5014	279270T000002325	16/12/2014	60412
AYL9544	279270T000001384	22/12/2014	56060
AYN6288	279270T000002362	19/12/2014	54870
AYO1332	279270T000006227	15/12/2014	51851
AYO2069	279270A000050312	19/12/2014	55500
AYP1304	279270T000015117	22/12/2014	51851
AYQ2053	279270T000003376	18/12/2014	73662
AYQ9817	279270T000004301	15/12/2014	60501
AYX2701	279270T000010060	15/12/2014	55416
AZC3934	279270T000002335	16/12/2014	55415
AZC8066	279270T000000323	17/12/2014	73662
AZC8066	279270T000000322	17/12/2014	51851
AZJ1331	279270T000001374	22/12/2014	55416
AZM6655	279270T000007187	22/12/2014	51851
AZZ3013	279270T000015088	15/12/2014	51851
BAD0833	279270T000003345	17/12/2014	73662
BAM8282	279270T000001379	22/12/2014	51852
BAM8383	279270T000000343	17/12/2014	51851
BBB4926	279270T000003343	17/12/2014	55500
BBB6445	279270T000004322	22/12/2014	61732
BBM0802	279270T000003375	18/12/2014	73662
BBS0344	279270T000003359	18/12/2014	51851
BDD1080	116100E004971280	18/12/2014	59670
BDL1980	279270T000012028	15/12/2014	51851
BEE1121	279270T000015103	17/12/2014	51930
BEL5325	279270T000015089	15/12/2014	73662
BEO0126	279270T000003384	18/12/2014	51851
BES1161	279270T000003363	18/12/2014	51851
BEU1606	279270T000015112	19/12/2014	51851
BFL2871	279270T000000328	17/12/2014	57200
BGO1580	279270T000000319	17/12/2014	57200
BJR7561	279270T000003344	17/12/2014	54950
BNR0385	279270T000015091	15/12/2014	51851
BOK1757	279270T000001376	22/12/2014	55250
BQR0949	279270T000015109	19/12/2014	55416
BTL6881	279270T000006228	15/12/2014	51851
BUM0556	279270T000005142	16/12/2014	60411
BWP5109	279270T000003336	16/12/2014	65640
BZY9010	279270T000000361	19/12/2014	51851
CEA1960	279270T000003329	16/12/2014	57380
CGG4535	279270T000000337	17/12/2014	51851
CGZ3004	279270T000001344	17/12/2014	51851
CHX8691	279270T000000342	17/12/2014	51851
CIB6970	279270T000015121	22/12/2014	54521
CIO0258	279270T000003418	22/12/2014	51851
CJJ8922	116100E004972382	16/12/2014	60501
CJL4905	279270T000001381	22/12/2014	51851
CJQ1973	279270T000009118	18/12/2014	51851
CJQ5929	279270T000002387	22/12/2014	60412
CLA0051	279270T000001375	22/12/2014	55250
CMQ7400	279270T000001355	19/12/2014	55680
CMU9396	279270T000003400	19/12/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 31

CNN3582	279270T000003356	18/12/2014	51851
CPE7737	279270T000003392	19/12/2014	51851
CPX4939	279270T000015098	16/12/2014	51851
CSK6657	279270T000004302	15/12/2014	55500
CSW6508	279270T000002299	15/12/2014	73662
CTH2247	279270T000006242	16/12/2014	51851
CVX9179	279270T000003330	16/12/2014	55500
CWH5354	279270T000000315	17/12/2014	57200
CXE1478	279270T000002332	16/12/2014	51851
CZD0561	279270T000002356	19/12/2014	60501
CZF9132	279270T000000356	18/12/2014	55411
CZM9368	279270T000000324	17/12/2014	57200
CZO7642	279270A000050311	18/12/2014	51851
CZZ6334	279270T000000364	22/12/2014	55500
DAY4562	279270T000002345	18/12/2014	73662
DBP1390	279270T000001357	19/12/2014	55090
DCW2696	279270T000003385	18/12/2014	51851
DEM6497	279270T000002375	20/12/2014	55680
DFC3738	279270T000003423	22/12/2014	60502
DFL1715	279270T000003328	16/12/2014	60501
DFO0621	279270T000003381	18/12/2014	51851
DFT5207	279270T000003416	22/12/2014	54522
DFZ6398	279270T000009105	15/12/2014	51851
DGW5731	116100E004972056	16/12/2014	60501
DHZ8551	279270T000003412	19/12/2014	51851
DID3948	279270T000006226	15/12/2014	51852
DIL9666	279270T000002315	16/12/2014	51851
DJB3931	279270T000006230	15/12/2014	73662
DKD0522	279270T000006256	18/12/2014	51852
DKG6493	279270T000009120	18/12/2014	51851
DLN9524	279270T000002338	16/12/2014	60412
DNL9280	279270T000006234	16/12/2014	51851
DOO4083	279270T000004307	16/12/2014	73662
DRN6817	279270T000009110	16/12/2014	73662
DRQ1102	279270T000000362	19/12/2014	73662
DSC6453	279270T000003357	18/12/2014	51851
DSI0834	279270T000003419	22/12/2014	51851
DTE3798	279270T000000302	15/12/2014	55500
ECT9622	279270T000002346	18/12/2014	55415
EDB9371	279270A000050314	19/12/2014	51851
EGB7076	279270T000001361	19/12/2014	51851
EJT1065	279270A000050309	18/12/2014	55680
EJT1065	279270T000004318	18/12/2014	55680
ELX9691	279270T000003374	18/12/2014	51851
ETS0103	279270T000007170	15/12/2014	73662
EVT0088	279270T000006254	18/12/2014	54100
EWJ0766	279270T000000365	22/12/2014	55500
EWJ0769	279270T000000303	15/12/2014	55500
EWTO010	279270T000015087	15/12/2014	73662
FDD2244	279270T000002373	20/12/2014	60501
FOX3958	279270T000007180	17/12/2014	54521
GRR6188	279270T000003411	19/12/2014	73662
GWX3503	279270T000006250	16/12/2014	51851
HAO0049	279270T000003404	19/12/2014	51851
HAV8619	279270T000003377	18/12/2014	73662
HCC1782	279270T000004305	15/12/2014	51851
HGJ0237	279270T000002340	16/12/2014	51851
HHK0945	279270T000015094	15/12/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 32

HJF3864	279270A000050313	19/12/2014	51851
HLP1914	279270T000015113	19/12/2014	51851
HQJ2273	279270T000001360	19/12/2014	55500
HQL0141	116100E004972277	15/12/2014	58780
HRJ4733	279270T000002349	18/12/2014	55416
HRP5727	279270T000015096	16/12/2014	51852
HRR1427	279270T000003383	18/12/2014	51851
HRY8410	279270T000000312	16/12/2014	60412
HSC3518	279270A000050301	16/12/2014	51851
HTG6992	279270T000000366	22/12/2014	57200
HXW4392	279270T000004317	18/12/2014	55500
IJD6712	279270T000003354	18/12/2014	57200
IMU3379	279270T000000341	17/12/2014	51851
IMW3516	279270T000001367	19/12/2014	51851
IOX3566	279270T000012027	15/12/2014	51851
IQQ9620	279270T000006220	15/12/2014	73150
IRA9747	279270T000015093	15/12/2014	51851
IRW4500	279270T000007181	18/12/2014	51851
IVA6894	279270T000001350	19/12/2014	73662
JLP6380	279270T000002305	15/12/2014	51851
JPA4818	279270T000002327	16/12/2014	51851
JQV0945	279270T000015115	22/12/2014	51851
JUH1880	279270T000003367	18/12/2014	51851
KED5554	279270T000001359	19/12/2014	55411
KFM3087	279270T000001353	19/12/2014	55680
KKV5303	279270T000000308	16/12/2014	51851
KKZ0061	279270T000002306	15/12/2014	60501
KLD0385	279270T000006225	15/12/2014	51851
KLF3561	279270T000001366	19/12/2014	51851
KMF7627	279270T000003407	19/12/2014	51851
KND1820	279270T000000349	17/12/2014	51851
KPO3394	279270T000007175	16/12/2014	73662
LLE4935	279270T000003320	15/12/2014	51851
LXQ6398	279270T000001373	21/12/2014	70561
LZI3929	279270T000003321	15/12/2014	60501
LZM0037	279270T000006235	16/12/2014	51851
MAA1189	279270T000007186	22/12/2014	73662
MAB5896	279270T000000367	22/12/2014	60412
MAE5747	279270T000007184	19/12/2014	51851
MAO2135	279270T000002382	22/12/2014	54870
MAS1079	279270T000000316	17/12/2014	57200
MAW7939	279270T000003402	19/12/2014	51851
MEZ3425	279270T000003327	15/12/2014	60412
MFD1014	279270A000050315	19/12/2014	51851
MFI6914	279270T000001354	19/12/2014	55680
MFT0244	279270T000006218	15/12/2014	55411
MGD0860	279270T000007188	22/12/2014	51852
MGS4939	279270T000005141	15/12/2014	54790
MMO1336	279270T000006237	16/12/2014	51851
MNO7869	279270T000002363	19/12/2014	61220
MTI1612	279270T000015102	17/12/2014	51851
MTO2172	279270T000014049	19/12/2014	61220
MWB4395	279270T000004297	15/12/2014	60501
MWG9300	279270T000015101	17/12/2014	73662
NBM8610	279270T000003334	16/12/2014	55500
NDW0701	279270T000002376	20/12/2014	55680
NDX8705	279270T000009114	16/12/2014	51851
NEC7960	279270T000003326	15/12/2014	60501
NRF8256	279270T000000310	16/12/2014	55414
OBF9323	279270T000006247	16/12/2014	51851
OPJ3234	279270T000002379	20/12/2014	60502



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 33

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPRTRANS até 09/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAL5048	279270F000035295	06/12/2014	74550
AAS0701	279270F000035333	08/12/2014	74630
AAX6001	279270F000035317	07/12/2014	74550
AAY0253	279270F000035326	08/12/2014	74710
ABY4424	279270F000035349	09/12/2014	74550
ADI5635	279270F000035279	05/12/2014	74550
ADK3999	279270F000035339	08/12/2014	74550
ADM7228	279270F000035261	04/12/2014	74550
ADP5977	279270F000035377	10/12/2014	74550
ADS4440	279270F000035299	06/12/2014	74550
ADT8989	279270F000035359	10/12/2014	74550
AEM4677	279270F000035278	05/12/2014	74630
AFG5725	279270F000035353	09/12/2014	74550
AFK6644	279270F000035389	11/12/2014	74550
AFK7091	279270F000035305	06/12/2014	74550
AFN0796	279270F000035385	11/12/2014	74550
AFO7444	279270F000035285	05/12/2014	74550
AFS8660	279270F000035373	10/12/2014	74550
AGA2758	279270F000035302	06/12/2014	74550
AGB8220	279270F000035336	08/12/2014	74550
AGH6308	279270F000035296	06/12/2014	74550
AGT0411	279270F000035372	10/12/2014	74550
AHH1507	279270F000035352	09/12/2014	74550
AHL9984	279270F000035344	09/12/2014	74550
AHT2350	279270F000035275	05/12/2014	74550
AIE0368	279270F000035268	04/12/2014	74630
AIV4848	279270F000035330	08/12/2014	74550
AJF2217	279270F000035388	11/12/2014	74550
AJI9985	279270F000035266	04/12/2014	74630
AJT8833	279270F000035298	06/12/2014	74550
AJX1295	279270F000035303	06/12/2014	74550
AKE2370	279270F000035270	05/12/2014	74550
AKO0426	279270F000035363	10/12/2014	74550
AKR3326	279270F000035361	10/12/2014	74550
ALB5528	279270F000035262	04/12/2014	74550
ALE3260	279270F000035291	06/12/2014	74550
ALG9372	279270F000035323	07/12/2014	74550
ALN6750	279270F000035387	11/12/2014	74550
AMH8446	279270F000035281	05/12/2014	74550
AMT5319	279270F000035264	04/12/2014	74630
AOG5726	279270F000035360	10/12/2014	74550
AOQ4637	279270F000035307	07/12/2014	74550
AOU4080	279270F000035316	07/12/2014	74550
APV8350	279270F000035301	06/12/2014	74550
APY6553	279270F000035381	10/12/2014	74550
AQC2124	279270F000035314	07/12/2014	74550
AQD9152	279270F000035304	06/12/2014	74550
AQH2232	279270F000035292	06/12/2014	74550
AQH3720	279270F000035288	05/12/2014	74550
AQI4254	279270F000035318	07/12/2014	74550
AQK7754	279270F000035366	10/12/2014	74550
AQL9260	279270F000035293	06/12/2014	74550
ARD3938	279270F000035355	09/12/2014	74550
ARD3938	279270F000035378	10/12/2014	74550
ARK1940	279270F000035315	07/12/2014	74550
ARL7947	279270F000035311	07/12/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 34

ARM7146	279270F000035365	10/12/2014	74550
ASL8900	279270F000035309	07/12/2014	74550
ASN1121	279270F000035374	10/12/2014	74630
ASR2934	279270F000035348	09/12/2014	74550
ASU0038	279270F000035272	05/12/2014	74550
ASV2633	279270F000035306	07/12/2014	74550
ASV5334	279270F000035334	08/12/2014	74550
ATF3761	279270F000035350	09/12/2014	74550
ATU7367	279270F000035358	09/12/2014	74550
ATZ4797	279270F000035335	08/12/2014	74550
AUN0998	279270F000035357	09/12/2014	74550
AUW0708	279270F000035382	11/12/2014	74550
AUX0459	279270F000035380	10/12/2014	74550
AVB4039	279270F000035362	10/12/2014	74630
AVF7023	279270F000035331	08/12/2014	74550
AVL4922	279270F000035310	07/12/2014	74550
AVZ0620	279270F000035259	04/12/2014	74550
AWH9009	279270F000035375	10/12/2014	74550
AWK3695	279270F000035370	10/12/2014	74550
AWV4516	279270F000035277	05/12/2014	74550
AWW5008	279270F000035342	08/12/2014	74550
AWY3093	279270F000035338	08/12/2014	74550
AXC8543	279270F000035282	05/12/2014	74550
AXF7828	279270F000035263	04/12/2014	74550
AYJ5884	279270F000035283	05/12/2014	74550
AYK5724	279270F000035351	09/12/2014	74550
AYM8592	279270F000035271	05/12/2014	74550
AYS6665	279270F000035287	05/12/2014	74550
AYU2764	279270F000035379	10/12/2014	74550
AYW5457	279270F000035265	04/12/2014	74550
AYY8736	279270F000035273	05/12/2014	74550
AYZ1298	279270F000035327	08/12/2014	74550
AYZ2432	279270F000035258	04/12/2014	74550
AZA5932	279270F000035343	08/12/2014	74550
AZK2955	279270F000035340	08/12/2014	74550
AZZ1609	279270F000035332	08/12/2014	74550
BAJ2011	279270F000035329	08/12/2014	74550
BBN0408	279270F000035356	09/12/2014	74630
BEZ5335	279270F000035274	05/12/2014	74550
BFN1653	279270F000035376	10/12/2014	74550
BLR9562	279270F000035337	08/12/2014	74550
BOK1757	279270F000035289	05/12/2014	74550
BPG9285	279270F000035384	11/12/2014	74550
CFK5444	279270F000035345	09/12/2014	74550
CPR3330	279270F000035369	10/12/2014	74550
CZL7672	279270F000035367	10/12/2014	74550
DBG7763	279270F000035328	08/12/2014	74550
DDB0464	279270F000035284	05/12/2014	74550
DDT5201	279270F000035294	06/12/2014	74550
DEN7346	279270F000035354	09/12/2014	74550
DEZ0677	279270F000035308	07/12/2014	74550
DHL0007	279270F000035321	07/12/2014	74550
DIL9832	279270F000035325	07/12/2014	74630
DIR6128	279270F000035267	04/12/2014	74550
DIV9084	279270F000035319	07/12/2014	74550
DMK5525	279270F000035368	10/12/2014	74550
EEE5363	279270F000035324	07/12/2014	74630
ELI2910	279270F000035276	05/12/2014	74550
GQT2040	279270F000035347	09/12/2014	74550
GSP6914	279270F000035371	10/12/2014	74550
GZK5787	279270F000035341	08/12/2014	74550
HLG3428	279270F000035313	07/12/2014	74550
HNA8701	279270F000035383	11/12/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 35

HOP2121	279270F000035290	06/12/2014	74550
HOW0493	279270F000035312	07/12/2014	74550
HQT3351	279270F000035386	11/12/2014	74550
IAR0252	279270F000035364	10/12/2014	74550
JYP0819	279270F000035320	07/12/2014	74550
KPV7155	279270F000035346	09/12/2014	74550
LN8122	279270F000035297	06/12/2014	74550
LXW5063	279270F000035260	04/12/2014	74710
MAZ5205	279270F000035286	05/12/2014	74630
MJR9779	279270F000035269	05/12/2014	74550
MMT4802	279270F000035300	06/12/2014	74550
MVP0961	279270F000035257	04/12/2014	74630
MXY1058	279270F000035280	05/12/2014	74550
NRH9466	279270F000035322	07/12/2014	74550

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 09/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
CEM9784	116100E003165026	04/11/2014	60502

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 06/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AOP7062	279270A000048745	17/12/2014	60501
AWD6138	279270A000048744	17/12/2014	55416
AXG4640	279270A000048746	18/12/2014	60502
IGM8452	279270A000048743	17/12/2014	54600
KKT6531	279270A000048742	06/12/2014	71023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 30 de dezembro de 2014

Edição nº 1.163

Página 36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 292/2014

CONSIDERANDO o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 292/2014, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) rolo compactador tipo tamping para compactação de resíduos, específico para aterro sanitário, com tração nas 4 (quatro) rodas, rodas de compactação em aço de alta resistência ao desgaste, motor com potência mínima de 250 HP, no mínimo 4 (quatro) cilindros, número mínimo de patas ou dentes 40 (quarenta) na roda de compactação, conjunto de raspadores ajustáveis em aço na frente e atrás de cada roda, com cabine fechada ROPS e/ou FOPS, ar condicionado, isolamento acústica na cabine e sistema de filtragem de ar, com lâmina niveladora hidráulica de largura mínima de 2998 mm x 860 mm de altura, alarme de ré, horímetro. Peso bruto operacional mínimo: 20.750 kg. Com assistência técnica no país, garantia mínima de 12 meses ou 1.500 horas, mais 5.000 horas de garantia estendida Deve incluir ainda: Aviso de filtro de ar; Aviso, filtro de óleo hidr. Entupido; Aviso, freio; Aviso, nível baixo de combustível; Indicador, temperatura de motor; Indicador temp óleo de transm; Luzes de trabalho, F/R; Velocímetro Volante ajustável e Voltímetro; CONSIDERANDO Ofício nº 337/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 200), solicitando a revogação do Edital tendo em vista que: 1) o novo aterro

sanitário do Município, onde o equipamento a ser adquirido seria empregado, ainda não foi licenciado e só deverá sê-lo no decorrer de 2016; 2) o emprego do equipamento a ser adquirido no atual aterro não se justifica, por inócuo que seria, dado que já se está em adiantado uso a sua última célula; 3) deste modo, o equipamento, caso adquirido desde já, permaneceria ou ocioso ou subutilizado por mais de ano; 4) há a necessidade de atualização premente de outros equipamentos pesados para a movimentação do lixo no aterro sanitário, seja no atual, seja no futuro, como caminhão e pá-carregadeira, dentre outros, sem os quais, inclusive, a aquisição do equipamento objeto do presente certamente não se justificaria; e 5) diante do referido quadro, a aquisição destes outros equipamentos, se mostraria prioritária em relação à aquisição do equipamento objeto do presente certame; CONSIDERANDO Parecer Jurídico (fl. 200 verso) do processo licitatório; CONSIDERANDO Despacho do Secretário da Administração (fl. 200 verso) do processo licitatório; Decido REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 292/2014, tudo com amparo legal no art. 49, primeira parte, da Lei 8.666/93. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.